



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



LEI Nº 1340, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A EMPRESA COFCO BRASIL S.A. REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DOAÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO ATENDENDO AS DIVERSAS FINALIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Meridiano fica autorizado a receber sob forma de doação, obras de Pavimentação Asfálticas nas vias públicas do Distrito do Santo Antônio do Viradouro – Município de Meridiano e na Estrada Vicinal que inicia no Distrito do Santo Antônio do Viradouro, passa pela via férrea, passa pela estrada vicinal MDN 451 até a Rodovia Estadual SP-320, denominada Euclides da Cunha.

Art. 2º - A obra de pavimentação asfáltica nas vias será realizada de acordo com a Legislação Municipal e a das estradas vicinais será realizada de acordo com as normas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, cujo Projeto deverá ser realizado pelo Município ou realizado pela Usina COFCO e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Fica o Município de Meridiano autorizado a receber serviços, doações em geral e atividades de interesse público no âmbito territorial do Município, atuando em conjunto e no interesse da comunidade local.

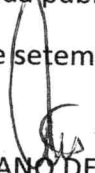
Art. 4º - A formalização será realizada através de Termos de Doação, e se houver necessidade de autorizações dos proprietários lindeiros às estradas/vias ou mesmo do Estado de São Paulo, será formalizado pelos respectivos termos legais.

Art. 5º - O Executivo dará publicidade, no Portal da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores(internet), do projeto e do seu acompanhamento, até a conclusão e recebimento da obra, serviços, doações e atividades de interesse público.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, dentro das necessidades geradas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 10 de setembro de 2020.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO